

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC

CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO - CSE

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**COMPARAÇÃO DO CRESCIMENTO VEGETATIVO DA ARRECADAÇÃO
TOTAL DO ICMS FRENTE À EVOLUÇÃO ECONÔMICA COM VISTAS AOS
SISTEMAS DE CONTROLES RELATIVOS AO PROCESSO DE REFORMA
TRIBUTÁRIA**

JULIANO MEURER

Florianópolis – SC

2010/1

JULIANO MEURER

**COMPARAÇÃO DO CRESCIMENTO VEGETATIVO DA ARRECADAÇÃO
TOTAL DO ICMS FRENTE À EVOLUÇÃO ECONÔMICO COM VISTAS AOS
SISTEMAS DE CONTROLES RELATIVOS AO PROCESSO DE REFORMA
TRIBUTÁRIA**

Trabalho de conclusão de curso submetido ao departamento de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina para obtenção do Grau de Bacharel em Ciências Contábeis

Orientador: Prof. Sergio Murilo Petri, Dr.

Florianópolis – SC

2010/1

Juliano Meurer

**“COMPARAÇÃO DO CRESCIMENTO VEGETATIVO DA ARRECADAÇÃO
TOTAL DO ICMS FRENTE À EVOLUÇÃO ECONÔMICO COM VISTAS AOS
SISTEMAS DE CONTROLES RELATIVOS AO PROCESSO DE REFORMA
TRIBUTÁRIA”**

Esta monografia foi apresenta como trabalho de conclusão no curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, obtendo a nota média de atribuída pela banca constituída pelos professores abaixo nominada.

Florianópolis

Profa Dra. Valdirene Gasparetto.
Coordenadora de Monografia do CCN

Professores que compuseram a banca:

Presidente: Prof. Sergio Murilo Petri, Dr.

Membro: Prof. Luiz Felipe Ferreira M. Sc.

Membro: Prof. Joisse Antônio Lorandi M. Sc.

*Aos familiares e amigos que são o alicerce da
minha determinação*

AGRADECIMENTOS

A DEUS, por todas as dádivas e pelo Amor de todos os dias.

A minha Mãe, dona Vera, pelo amor cedido a mim e pela persistência e dedicação.

A meu pai, Seu Inocêncio, pelo exemplo de luta, trabalho, fé e hombridade.

A Universidade Federal de Santa Catarina, por acreditar e investir no potencial de seus acadêmicos.

Aos meus mestres, fontes de saber, conhecimento e crescimento.

Ao professor orientador Sergio Murilo Petri, pela dedicação, atenção e paciência.

A minha namorada Clarissa Espindola da Silva, pelo apoio incondicional e como exemplo de persistência nos seus objetivos.

Aos amigos Renato Pinheiro e Gabriel Bonetti, pelo apoio sempre presente.

A minha irmã Natália e família, pelo incentivo.

*"A única instituição que ainda se constitui
natural é a Família "*

Jean-Jacques Rousseau

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IPI	Imposto sobre Produto Industrializado
MP	Medida Provisória
RICMS	Regulamento do ICMS
CF	Constituição federal de 05 de outubro de 1988
CTN	Código tributário nacional
LC	Lei Complementar
PIS	Programa de Integração Social
COFINS	Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social
ICM	Imposto sobre Circulação de Mercadorias
ICV	Imposto sobre Vendas e Consignação
RICMS/SC	Regulamento do ICMS do Estado de Santa Catarina
IPI	Imposto sobre produto industrializado
IRPJ	Imposto de renda da pessoa jurídica
GIA	Guia nacional de informação e apuração do ICMS
DIEF	Declaração das informações econômicas e fiscais
DIME	Declaração do ICMS e do movimento econômico
SINTEGRA	Sistema eletrônico de processamento de dados
SPED FISCAL	Sistema público de escrituração digital
EU	União Européia

RESUMO

MEURER, Juliano. **Comparação do crescimento vegetativo da arrecadação total do ICMS frente à evolução econômica com vistas aos sistemas de controle relativos ao processo de reforma tributária.** 2010.52. Monografia (Ciências Contábeis) - Departamento de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.

É praticamente do conhecimento de todos os cidadãos e cidadãs com plena capacidade civil e com alguma experiência pessoal ou profissional que o Estado é como animal insaciável, ansioso por obter cada vez mais receita, de tal modo que, sem dó e sem piedade, chega a desenvolver avançados métodos informatizados de fiscalização, a fim de cercar e controlar todos os contribuintes sejam como pessoas físicas, como sejam pessoas jurídicas, através da grandiosa máquina estatal de arrecadação tributária, onde adotou-se a medida de arrecadação por substituição tributária, tendo como finalidade delimitar o número de contribuintes fiscalizados, a fim de conseguir atuar sob todos os envolvidos no processo tributário. Sendo classificada em duas modalidades contributivas onde o ato arrecadação de tributos pode se dar para trás e a outra onde a arrecadação se dá para frente do fato tido como gerador. E conta ainda com instrumentos para gerenciar a arrecadação do ICMS como a GIA, a DIFE, a DIME, o SINTEGRA e a SEPD FISCAL onde tais aspectos serão no desenvolver do trabalho. Distante do presente estudo e sendo esta adotada pelo ente federal como forma de cobrança tem-se a COFINS, do PIS, e na do IPI. Visto tal situação o objetivo deste trabalho é analisar a evolução positiva da arrecadação total do ICMS conforme os sistemas de controles, Atentando as legislações vigentes. A metodologia com relação aos objetivos é descritiva e exploratória. A trajetória da metodologia esta dividida em três fases: sendo a primeira uma revisão teórica tratando dos assuntos referentes ao tema; na segunda fase trata-se do estudo de caso com relação ao estado analisado, onde é estudo o recolhimento do ICMS para um período temporal e os meios de gerenciamento da arrecadação do ICMS que vigoram e que vigoram para o mesmo período temporal; e a terceira fase onde se apresentarão os resultados e as análises do trabalho desenvolvido, através da análise da arrecadação frente às mudanças econômicas também ocorridas. Como resultado tem-se o entendimento de como a adoção pela substituição tributária do ICMS e dos mecanismos de controle também para o ICMS podem propiciar um ambiente com uma ascendente arrecadação em termos de receita para o estado, sem que isso signifique o surgimento de novos tributos.

Palavra-Chaves: aumento de arrecadação, retração da sonegação e adiantamento da receita

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 Comparativa entre os regimes de tributação do ICMS.....	40
Tabela 2- Evolução do ICMS – SC.....	42
Tabela 3 - Percentual da evolução de arrecadação do ICMS – SC.....	42
Tabela 4 - Valores referente ao PIB Brasileiro.....	43
Tabela 5 - Evidenciação da diferença dos aumentos.....	44

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	12
1.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS	12
1.2 TEMA E PROBLEMA DA PESQUISA.....	13
1.3OBJETIVOS	14
1.3.1Objetivo geral.....	14
1.3.2Objetivos específicos	14
1.4JUSTIFICATIVA DO TEMA	14
1.5 METODOLOGIA.....	15
1.5.1 Caracterização da Pesquisa	16
1.5.2 Instrumentos de intervenção	16
1.5.3 Procedimentos metodológicos.....	17
1.6 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA.....	17
1.7 ESTRUTURA DO TRABALHO DE TERMINO DE CONCLUSÃO DE CURSO.....	18
2FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	19
2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL	19
2.2TRIBUTOS.....	21
2.2.1 Classificação dos tributos.....	22
2.2.2O processo da tributação.....	24
2.3ICMS- IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	

INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO DE ESTADO DE SANTA CATARINA.....	24
2.4 REFORMA TRIBUTÁRIA.....	28
2.5 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NO ICMS.....	29
2.5.1Substituição tributária do ICMS nas operações antecedentes.	30
2.5.2Substituição tributária “para frente”	31
2.6 MECANISMOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DO ICMS EM SANTA CATARINA.....	36
3 MÉTODO E PROCESSAMENTO DA PESQUISA	40
3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA.....	40
3.1.1Quanto aos objetivos.....	40
3.1.2Quanto à abordagem do problema	40
3.1.3Quanto aos procedimentos técnicos	41
3.2PROCEDIMENTO DE COLETA DE DADOS.....	41
3.3PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DOS DADOS	42
3.4DELIMITAÇÕES DO ESTUDO	42
4APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS E ANÁLISE DOS DADOS	44
4.1CARACTERIZAÇÃO DO PERFIL DO ESTADO	44
4.2ANÁLISES DA ARRECADAÇÃO.....	44
4.2.3 Mecanismos de controle da arrecadação do ICMS	50
4.3 ANÁLISE DOS RESULTADOS	53
5 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	55
5.1 CONCLUSÕES	55

5.2 RECOMENDAÇÕES	56
REFERÊNCIAS.....	57

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por escopo tecer algumas considerações acerca dos principais aspectos da modalidade de arrecadação por substituição tributária, um dos mecanismos mais controvertidos até os dias de hoje utilizados no Brasil tendo como finalidade de facilitar a arrecadação e a fiscalização de tributos.

1.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho consiste na atribuição, a determinado sujeito, da condição de responsável pelo cumprimento da obrigação tributária que usualmente seria de outro. A substituição tributária, pois, simplifica de sobremaneira a atividade fazendária, porque permite que o Estado concentre em poucos sujeitos, que são os substitutos tributários, a responsabilidade de muitos outros, chamados substituídos tributários. Ainda com a menção da intervenção do estado por intermédio de ferramentas do controle da arrecadação do ICMS.

Nesse contexto, encontra-se a chamada substituição para trás ou regressiva, e a substituição tributária para frente, também denominada substituição progressiva, aquela em que ocorre, ao contrário da primeira modalidade, a antecipação de pagamento do crédito tributário que só será devido nas operações subseqüentes. Ainda com relação ao contexto são enfocados os mecanismos que permitem o controle fiscal onde visam garantir a arrecadação, devida ou legal do ICMS, incluindo também a compensação da possibilidade de perda de arrecadação do ICMS no caso dos estados produtores.

Assim para a consecução dos objetivos do presente trabalho, procedeu-se ao estudo da substituição tributária do ICMS em consonância dos mecanismos de controle fiscal que asseguram a arrecadação do ICMS, como forma do ente público de ampliar sua arrecadação proveniente de tal tributo.

1.2 TEMA E PROBLEMA DA PESQUISA

A necessidade de elevação da receita tributária para o ente público nos últimos anos e a limitação por parte do contribuinte para elevação de alíquotas de tributos já existentes ou a criação de novos tributos, tem pressionado a criação de medidas para se otimizar a arrecadação dos tributos já existentes. O presente trabalho tem o objetivo de apresentar a medida adotada pelo estado à modalidade de arrecadação por substituição tributária, verificar qual o impacto sobre a arrecadação pública. A análise da modalidade de tributação integra as atividades de relação na arrecadação entre o estado e o contribuinte, o poder fiscalizador do estado e o contribuinte e a auto-fiscalização como ferramentas para gestão de tributos.

Carecendo de uma reforma na tributação tida como perfeita seria a que desenvolvesse um sistema tributário onde "todos pagam, todos pagam pouco, todos pagam menos. É o que o Brasil precisa", Afirmado por vários autores como o economista Marcos Cintra. De um lado tem-se as empresas inibidas a crescer pela carga tributária muito elevada mais especificamente na folha de pagamento e na produção e circulação de seus bens e produtos e de outro o sistema tributário vigente que sedimentou um nível de disponibilidades de receita para os entes federativos que desenvolver uma reforma no sistema tributário a fim de reduzir a arrecadação seria tida como inconveniente, pois, proceder à ruptura desse sistema poderia significar grandes transtornos à sociedade no tocante da máquina pública não conseguir mais atender as necessidades sociais assistidas por ela visto que já não são, em algumas áreas, satisfatórios.

Onde á necessidade da pesquisa dar-se-á pela possível forma de tributação para avaliar seu efeito sobre a receita tributaria para o ente público.

Diante deste contexto o presente trabalho propõe se a discutir a seguinte situação problema: resultante da proposta de reforma tributária em 2001 houve evolução positiva na arrecadação total do ICMS frente à implantação dos sistemas de controles?

1.3 OBJETIVOS

A seguir serão elucidados os objetivos: geral e específico.

1.3.1 Objetivo geral

A pesquisa tem o intuito de analisar a evolução positiva da arrecadação total do ICMS conforme os sistemas de controles.

1.3.2 Objetivos específicos

- Identificar quais os métodos de sistemas de controle aplicados para a cobrança do ICMS para determinado intervalo de tempo.
- Levantar para os anos entre 1997 e 2009 o arrecadado para o ICMS expurgando a inflação do período.

1.4 JUSTIFICATIVA DO TEMA

O presente estudo tem por propósito realizar uma visão crítica da arrecadação total do ICMS, através do ponto de vista crítico, a compatibilidade constitucional da cobrança do ICMS assim como seus principais aspectos legais e doutrinários em função de questões práticas relacionadas à sua aplicação cotidiana. Notadamente em função da enorme voracidade de sua utilização para os dias de hoje por parte do ente arrecadador, tem gerado constantes discordâncias entre os contribuintes e o órgão arrecadador.

Notoriamente a escolha deste assunto se deu em função da sua importância no contexto tributário jurídico nacional atual, tendo em vista a busca cada vez mais incessante, por parte do Fisco, de instrumentos assecuratórios de uma arrecadação mais eficiente e eficaz e de meios que facilitem a fiscalização da realização das demais

obrigações tributárias.

Seguido ainda da importância que tal tributo representa para os cofres públicos, onde sua participação na recita total tributária corresponde à parcela de 75%.

Pretende-se explorar com mais atenção os tópicos que se julgam mais importantes como: a substituição tributária do ICMS, guia de informações e apuração do ICMS (GIA), a declaração de informações econômicas e fiscais (DIEF), da declaração do ICMS e do movimento econômico (DIME), SINTEGRA e o SPED FISCAL. Que por si só já se bastam o suficiente para demonstrar a enorme divergência existente entre os doutrinadores até mesmo em aspectos conceituais.

Muito se tem dito acerca do assunto, inclusive com inúmeros posicionamentos jurídicos no tocante jurisprudencial, bem como a existência de dicotomias de interpretação que, ainda, não resultaram em um consenso, e, que, conseqüentemente, abrem a possibilidade de se produzir novas interpretações, por meio de pesquisas, análises e conclusões.

O que mais justifica a investida em tal assunto é o fato de estar se trabalhando o assunto no dia-a-dia. Assim é importante o conhecimento da sua técnica funcional, dos seus aspectos conceituais doutrinários e legais, tornando-se uma discussão plausível de obtenção de conhecimento assim como aprimoramento do conhecimento já existente.

Esta responsabilidade, considerando-se o aspecto temporal, podendo acontecer em relação a fatos geradores passivos de presunção (futuros portanto), bem como a fatos anteriores e momentâneos, caracterizada pela transferência de responsabilidade de apuração e recolhimento do tributo para outrem e por existir uma gama de fatores com a finalidade de controle da tributação. Fato que gera um universo imenso de questões a serem abordadas.

1.5 METODOLOGIA

O assunto a ser tratado abordará características exploratória e descritiva, não experimental e, portanto, restritamente teórico. Os dados são levantados através de artigos de revistas, jornais, materiais publicados na internet e também da análise de entrevistas outrora concedidas referentes ao tema abordado pelo acadêmico.

1.5.1 Caracterização da Pesquisa

Como o trabalho tem como objetivo de dar um esclarecimento eficiente ao assunto em questão, os dados recolhidos são examinados de forma tal que venham a contribuir para que os objetivos do trabalho sejam alcançados na forma de uma exposição do conteúdo de forma bastante proveitosa.

Caracterizando a pesquisa como descritiva, onde segundo Gil (2002, p.41) “tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vista para torná-lo mais explícito ou construir hipóteses. [...] tem como objetivo principal o aprimoramento de idéias ou a descoberta de intuições”. Atentando assim a exploração deste trabalho sobre o ICMS, sua legislação estadual, sua lista de produtos e serviços, seus contribuintes e a substituição tributária de tal imposto.

Onde através dos questionamentos gerados, pelo regulamento do ICMS de Santa Catarina no anexo 3 sobre substituição tributária e juntamente com os mecanismos de controle da arrecadação; Para com os usuários e com os contribuintes serão tratados como o alicerce da pesquisa.

1.5.2 Instrumentos de intervenção

Na legislação em vigor, foram pesquisadas informações sobre o tratamento do ICMS incidente nos produtos e serviços abrangidos por esta tributação. Tendo em vista a receita total do ICMS de Santa Catarina através da evolução temporal dos anos. Aplicando ainda intervenção do impacto da desvalorização econômica do país para o período analisado nas receitas do ICMS, já citada acima, juntamente com a apresentação do crescimento econômico também para o mesmo período, apresentando ainda os instrumentos de controle de arrecadação na mesma análise temporal.

1.5.3 Procedimentos metodológicos

Quanto aos procedimentos utilizados para o levantamento dos dados foi utilizado o estudo em pesquisas exploratórias bibliográficas e documentais. Pesquisa bibliográfica consiste na busca com apoio em livros e periódicos. Segundo Gil (1991, p. 48) “é desenvolvida de material já elaborado, constituído principalmente em livros e artigos científicos”. Com relação a documental esta baseada na análise de outros

[...] assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. A diferença essencial entre ambas está na natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente de contribuições dos diversos autores sobre o assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda o tratamento analítico, ou ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa.

Visto este misto de procedimentos foi fundamental para a pesquisa, tendo em vista a grande variedade de dados que a atualidade fornece através da internet, livros e sendo importe a pesquisa bibliográfica e documental.

1.6 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA

A presente pesquisa está baseada na legislação publicada como ICMS ST até 31/12/2009, uma vez que houve alteração da Legislação do ICMS ST publicada em fevereiro de 2010 prorrogado para entrar em vigor no mês de maio/2010, como ainda existem tentativas dos órgãos de classes (FECOMÉRCIO, CDL, CRC/SC, entre outros) para barrar a Lei que está em vigor, levando-se também em consideração para análise da evolução positiva, ou não, da arrecadação os mecanismos de controle do ICMS.

Fazer uma relação dos contribuintes para com a arrecadação total do ICMS a fim de averiguar quantos contribuintes eram e com quanto cada um contribuía em média e para quantos passaram e com quanto cada um passou a contribuir.

1.7 ESTRUTURA DO TRABALHO DE TÉRMINO DE CONCLUSÃO DE CURSO

O presente trabalho de conclusão de curso esta estruturado da seguinte forma:

O primeiro capítulo apresenta as considerações iniciais, seguindo para a abordagem d tema e problema da pesquisa, juntamente com os objetivos, tanto os gerias quanto os específicos, justificando a escolha do trabalho e evidenciando a metodologia adotada.

O segundo capítulo contempla a fundamentação teórica, baseada em pesquisa bibliográfica, evoluendo informações sobre a evolução tributária no caso do ICMS, mais incisivamente no estado de Santa Catarina pelo tratamento dos fatores que propuseram tal acontecimento.

O terceiro capítulo apresenta os métodos e procedimentos de coleta dos dados e como será procedida a análise dos mesmos.

O quarto capítulo é composto pela descrição e análise dos dados.

O quinto capítulo é composto pelas conclusões e recomendações de novos trabalhos.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo se destina a apresentação dos conceitos relativos aos assuntos que são pertinentes a este trabalho, como contextualização do sistema tributário nacional, tributos, com ênfase no ICMS, na reforma tributária, nas ferramentas de gerenciamento do ICMS.

2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

O Brasil, antes do descobrimento, era habitado única e exclusivamente por índios, em 1534, quando os portugueses criaram as capitanias hereditárias passaram a cobrar impostos. A Receita Federal foi criada antes mesmo de haver economia organizada, com o fracasso das capitanias não extinguiu o recolhimento de impostos, que não só ficou como também prosperou. Alguns dos mais antigos documentos brasileiros relacionados à arrecadação de impostos que se encontram preservados, estão no Museu da Fazenda Federal, A maioria se trata de autos de infração, evidências de registros históricos de um combate secular entre a receita querendo obter receita e o contribuinte tentando escapar da obrigação; CESPAM (2003).

Séculos depois, o governo ainda incessantemente busca aumentar a arrecadação e a sonegação teima em permanecer em alta. Na década de 1950, foi elaborado um anteprojeto do Código Tributário Nacional sob a responsabilidade do tributarista Rubens Gomes de Souza. Durante anos, o anteprojeto foi analisado e debatido, o Código Tributário só seria transformado em lei mais de dez anos após. O Código Tributário Nacional surgiu com a Lei 5.172^o de outubro de 1966 como decorrência da reforma iniciada pela Emenda Constitucional 18^o de 1o de dezembro de 1965, que instituiu o Sistema Tributário Nacional; CESPAM (2003).

A carga tributária do Brasil é uma das mais altas do mundo ultrapassando facilmente a de países de primeiro mundo, como Alemanha, Canadá e Espanha, sendo estimada em 36,5% do PIB, ou seja, os entes públicos na forma da União, dos estados e dos municípios abocanham mais de um terço da riqueza gerada no país; jornal o Globo (2005)

Segundo o economista Celso Martone (2003): tem-se a carga tributária brasileira é alta demais, cresceu muito em nos últimos anos e hoje está num nível que inibe o crescimento do país.

Conforme divulgada pelo IBGE sobre o impacto dos tributos sobre o produto interno bruto do país (PIB): o PIB teve uma retração de 0.2% no de 2009 em relação ao ano de 2008, ao contrário da retração econômica do país, a carga tributária brasileira bateu novo recorde com uma mordida de 36.0% do PIB, para o mesmo período de 2008 para 2009; IBGE (2009).

O brasileiro convive com pelo menos 60 formas de arrecadação do ente público através de: taxas, contribuições e impostos diferentes; Existem mais de três mil normas tributárias, com 55.767 artigos e 33.370 parágrafos. Tudo para que você pague imposto 24 horas por dia. Onde a divisão da Tributação no Brasil está calcada na incidência sobre bens e serviços, e maior parte desta tributação, além de outras existentes, acabam recaindo sobre as operações empresariais, sendo grande parte dela repassada no preço final dos bens e serviços consumidos pelas pessoas físicas, os tributos significam uma parte relevante da somatória dos custos e despesas empresariais, e quanto maior a sua incidência menor é o lucro da atividade e maior o preço do bem ou serviço oferecido ao povo; Fernando Rezende (2009).

Ainda sobre a informação do impacto da tributação sobre o PIB vale ressaltar que dos 36,0 % do PIB que são arrecadados cerca de 72,5%, ou R\$ 345,50 bilhões, que foram recolhidos das empresas para o estado. Esta tributação corresponde a um valor que na média recai em 33,05% do faturamento das empresas. Partindo deste pressuposto do impacto da tributação sobre o faturamento identificam-se os meios em que são cobrados através dos: ICMS, COFINS, INSS PATRONAL, IRPJ, FGTS, IPI, CSLL e PIS, sendo os outros tributos com menor relevância neste cálculo. Contudo o ICMS é o tributo que tem a maior arrecadação individual, representando 22,17% do total arrecadado ou 8,08% do PIB; Fernando Rezende (2009).

2.2 TRIBUTOS

Oliveira et. al. (2004, p.23) apresenta tributo com sendo: “O vínculo jurídico entre o Fisco e o contribuinte, decorrente de um fato lícito previsto em lei, tendo por objeto uma prestação pecuniária.”

Ou seja, é a ligação que existe entre o cidadão e o governo.

Segundo sua classificação quanto ao tipo de receita para o ente público encontra-se como receitas correntes dividindo-a em receitas tributárias e de contribuições.

Lino (1988) define como receita tributária da seguinte maneira:

É resultante da cobrança de tributos que podem ser definidos como sendo a receita derivada que o estado arrecada mediante o emprego de sua soberania, nos termos fixados em lei, sem contraprestação diretamente equivalente, e cujo produto se destina ao custeio das atividades gerais ou específicas que lhe são próprias.

Já prevista na Lei, na qual determina que alguma coisa deverá ser paga ao governo. Ou como está escrito no Código Tributário Nacional, no seu artigo 3º:

É toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Destacam-se no texto legal alguns fragmentos que merecem algumas considerações:

a) Prestação pecuniária compulsória em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir: pagamento obrigatório em dinheiro ou em algum bem que possa se transformar em dinheiro.

b) Que não se constitua sanção de ato ilícito: que não seja uma multa por alguma infração à lei, exemplo: multa por excesso de velocidade não é tributo, é sanção.

c) Instituída em Lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada: prevista na Lei e cobrada sobre alguma coisa que se possa avaliar, por exemplo, o Imposto de Renda Pessoa Física tributa o salário das pessoas que ganham acima de determinado valor; o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) recai sobre a propriedade dos veículos, etc.

Valendo-se ainda, para aprimorar o entendimento, o tratamento do tributo na forma de vinculação para com o ente público, podendo ser dividido sob dois aspectos em vinculados e não vinculados. Sendo os vinculados as taxas e contribuições de melhorias e ou nas causas sociais; restando os impostos como não-vinculados trata-se desta forma por não estarem relacionados com em alguma contraprestação por parte da União para contribuinte.

2.2.1 Classificação dos tributos

Em todas as esferas de governo encontram-se os diversos tributos que recaem sobre produtos e serviços estabelecidos de acordo com o artigo 5ª do CTN sendo classificados em:

2.2.1.1 Impostos

Entende-se como imposto como valores pagos, realizados em moeda nacional (no caso do Brasil em reais), por pessoas físicas e jurídicas (empresas). Sendo o valor arrecadado pelo estado, aqui na forma municipal, estadual e federal; tendo seu destino ao custeamento dos gastos públicos como é o caso da saúde, segurança, educação, transporte, cultura, pagamento de servidores públicos, etc. Sendo o dinheiro auferido pelo estado também utilizado para investimentos em obras públicas, a exemplo de hospitais, rodoviárias, hidrelétricas, instituições de ensino, etc.

O Código tributário nacional define impostos como:

Art. 16. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer estatal específica relativa ao contribuinte.

Art. 17. Os impostos competentes do sistema tributário nacional são exclusivamente os que constam deste título, com as competências e limitações nele previstas.

Art. 18. Compete:

I – à União, instituir, nos territórios federais, os impostos atribuídos aos estados e, se aqueles forem divididos em municípios, cumulativamente, os tributos a estes;

II – ao Distrito federal e aos Estados não divididos em municípios, instituir, cumulativamente, os impostos atribuídos aos Estados e aos Municípios.

Ou seja, seu pagamento é obrigatório e não depende de nenhuma prestação de serviço em favor do contribuinte, por exemplo: o Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU), que tributa os imóveis do município sem uma contraprestação de serviço específica para esse imóvel. O mesmo se dá com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) que tributa os veículos dando-lhes apenas a licença para sua utilização.

2.2.1.2 Taxas

Taxa é a quantia que o estado exige do particular, para o benefício da coletividade, sendo exercida pelo poder e polícia, com sua realização por solicitação do contribuinte despesa que ele aproveita, como também põe à sua o serviço tido como especial que é de representação da atividade estatal.

Segundo o artigo 145 da CF de 1988 em seu parágrafo II:

Taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição;

Ainda no mesmo artigo tem-se no § 2º: “As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.”

HARADA (1996:166) conceitua taxa como.

Um tributo que surge da atuação estatal diretamente dirigida ao contribuinte, quer pela prestação efetiva ou potencial e um serviço público específico e divisível, cuja base de cálculo difere, necessariamente, da de qualquer imposto.

Podendo se caracterizar pelos pagamentos referentes à utilização de serviços públicos, tais como coleta de lixo, limpeza pública, iluminação pública, etc.

2.2.1.3 Contribuições de melhoria

O artigo 149º da CF/88 estabelece que compete a União o estabelecimento de contribuições sociais, assim como alguma possível intervenção econômica, que podem ser cobradas, como por exemplo, quando o governo faz uma melhoria numa rua ou num bairro e isto traz uma valorização para os imóveis, como quando a prefeitura asfalta

uma determinada rua e todas as casas dessa rua são valorizadas, dessa forma o poder público pode cobrar uma contribuição graças a esse benefício.

Deve-se destacar que a Constituição Federal no artigo 149 faculta à União instituir outras contribuições, o que permitiu a criação da CIDE (Contribuição sobre Intervenção do Domínio Econômico) e Contribuições Sociais (INSS, CSLL).

2.2.2 O processo da tributação

Toda a atividade econômica que se pretender executar, de uma forma ou de outra será tributada e como contribuinte o cidadão paga o tributo, diretamente ao setor público como o Imposto de Renda, ou indiretamente, como quando compra uma mercadoria. Neste caso o tributo está calculado e embutido na nota fiscal emitida pelo comerciante do qual foi comprado o produto, este por sua vez recolhe valor dos tributos aos cofres públicos.

Dá a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal do produto adquirido, porque é nela que está registrado o valor do produto e sobre esse valor já está se pagando o imposto. Contudo, se o comerciante não emite a nota fiscal ele se apropria indevidamente do valor do imposto e não o repassa aos cofres públicos. Esse procedimento ilegal dos empresários é chamado sonegação, ou também conhecido por evasão fiscal.

2.3 ICMS- IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO DE ESTADO DE SANTA CATARINA

Até chegar à forma que é conhecido hoje o ICMS, foi uma evolução de impostos que tributavam vendas, inicialmente tinha-se o IVC (imposto sobre vendas e consignações), porém devido a suas desvantagens passou a adotar-se o ICM (imposto sobre circulação de mercadorias) definido pela EC (ementa constitucional) nº18 de 1º de

dezembro de 1965. Sendo um imposto onde a competência é dos Estados e o Distrito Federal. Na Constituição Federal de 1988 foram incorporados os serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações, o que deu origem ao Atual ICMS; têm-se sua regulamentação constitucional prevista na Lei Complementar nº 87 de 1996 (conhecida como “lei Kandir”), sendo alterada posteriormente pelas leis complementares nº 92 de 1997, nº 99 de 1999 e pela nº 102 de 2000.

Segundo o § 2º do artigo 155º da CF/88 sobre a regulamentação do ICMS se da seguinte forma:

I – Será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito federal;

II – A isenção ou não – incidência, salvo determinação em contrario a legislação:

a) não implicará credito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

III – Poderá ser seletivo, em função de essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IV – Resolução do Senado federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta dos seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

V – É facultado ao Senado Federal:

a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que resolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;

VI – Salvo deliberação em contrario dos Estados e do Distrito Federal, nos termos no disposto no inciso XII, g, as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;

VII – Em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

a) a alíquota interestadual, quando for contribuinte do imposto;

b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;

VIII – na hipótese da alínea a do inciso anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

IX – incidirá também:

a) sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento, assim como sobre serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o estabelecimento

destinatário da mercadoria ou do serviço;

b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem vendidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos municípios;

X – não incidirá:

a) sobre operações que destinam ao exterior produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados definidos em lei complementar;

b) sobre operações que destinam a ouros Estados Petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

c) sobre o ouro nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;

XI – não compreenderá em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes a relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos;

XII – cabe à lei complementar:

a) definir seus contribuintes;

b) dispor sobre substituição tributária;

c) disciplinar o regime de compensação do imposto;

d) fixar, para efeito de sua cobrança a definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;

e) excluir a incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, a;

f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções. Incentivos e benefícios serão concedidos e revogados.

De maneira geral entende-se pela movimentação de mercadorias no âmbito comercial, que caracterizam transmissão, real ou simbólica, da mercadoria.

Sendo Mercadoria como coisas móveis, tangíveis ou intangíveis, suscetíveis de comercialização, cuja característica básica é a habitualidade e a intermediação na troca, com intuito lucrativo. Tendo na seletividade como uma técnica fiscal que faz com que as mercadorias sejam tributadas de acordo com sua essencialidade. Sendo assim, a idéia principal é a de que os produtos supérfluos suportem um tributo maior do que os produtos essenciais.

Cabe aqui uma ressalva, com relação aos serviços de telefonia e os de consumo de energia elétrica e combustíveis são essenciais à boa qualidade de vida da população, no entanto são intensamente onerados pelo ICMS, cujas alíquotas são umas das mais elevadas previstas na legislação vigente.

Obrigação tributária: A obrigação tributária divide-se em principal e acessória, e é estabelecida segundo os termos do artigo 113 e seus parágrafos do CTN.

Tem-se em pagina virtual www.agricont.com.br/estadual/icms%20conceitos.htm um esclarecimento sobre:

A obrigação principal tem por objeto a prestação de dar dinheiro, que se expressa através do pagamento de um tributo ou de uma penalidade pecuniária. Essa obrigação nasce com o fato gerador do tributo, sendo que esse fato é a realização de uma hipótese de incidência previamente descrita na lei que instituiu o tributo. Deste modo, se não houver lei anterior, não haverá hipótese de incidência, nem fato gerador, nem obrigação tributária e nem penalidade pecuniária. O Princípio da Legalidade impera absoluto.

Já a obrigação acessória decorre da legislação tributária e a inobservância do sujeito passivo em relação a esta obrigação a converte em obrigação principal, porque resulta na aplicação de penalidade pecuniária. Fica, portanto, na dependência da lei.

Portanto entende-se como obrigação tributária a imposição ao contribuinte o ônus de arcar por meio de pagamento uma série de tributos, que só poderão ser exigidos mediante lei e cobrados por autoridade fazendária, com a finalidade de arrecadar receita para o Estado.

Na parte de hipótese de incidência tem-se como: O fato previsto em lei, que, quando praticado pelo sujeito passivo (contribuinte), faz surgir à obrigação tributária, vinculando o contribuinte ou o responsável tributário ao sujeito ativo de obrigação, onde no caso no ICMS é o Estado ou o Distrito Federal.

Fato gerador é definido segundo a Lei complementar nº 87/96, no seu artigo 12º onde determina como fato gerador o momento exato em que o contribuinte executa um fato previsto em lei (hipótese de incidência), dando origem a obrigação tributária para com o sujeito ativo.

Segundo a Constituição Federal a imunidade tributária é a vedação de incidência do tributo sobre determinado ato jurídico, ou seja, uma impossibilidade de incidência do imposto, em virtude de vedação constitucional.

Já a não-incidência é a ocorrência de um ato jurídico que não está compreendido no campo de incidência do tributo, ou seja, a coisa praticada não se enquadra em nenhum dos casos previstos na legislação tributária como hipótese de incidência tributária.

Isenção segundo a CF é a dispensa do pagamento do tributo. Embora ocorra o fato gerador do tributo, o contribuinte fica desobrigado do seu pagamento. Excepcionalmente, as isenções do pagamento do ICMS são concedidas e revogadas através de convênios firmados pelos dirigentes dos Estados e do Distrito Federal.

Base de cálculo reduzida; Algumas unidades da Federação entendem que a redução da base de cálculo é uma espécie de isenção parcial.

Suspensão tem-se como adiamento temporário da exigência de pagamento do tributo, mesmo tendo a ocorrência do fato gerador, mediante o cumprimento de certas condições estabelecidas em lei. Caso essas condições não sejam integralmente cumpridas, caberá ao contribuinte beneficiado recolher o imposto dispensado à época.

2.4 REFORMA TRIBUTÁRIA

O tema "Reforma Tributária" tem uma abrangência mundial devendo-se a sua ligação com o contexto político, social e comercial uma vez que qualquer medida adotada por um ente com relação a tributação pode ter reflexos longamente percebidos.

Visto isto a formulação e adoção de algum tipo de reforma no âmbito tributário faz-se impactar em recorrente debates nacionais, sobre o ponto de vista do plano político, econômico ou social brasileiro, no entanto, não tem apresentado o êxito esperado na efetivação das mudanças almejadas para a simplificação e racionalização do Sistema Tributário Nacional. Está claro que o Brasil necessita dessa reforma estrutural para elevação de sua eficiência econômica, o investimento produtivo e a geração de emprego e renda.

O IBOPE divulgou no dia 06 de maio de 2003, uma pesquisa com a opinião dos brasileiros sobre as propostas de reforma tributária, 68% disseram a favor, 8% são contra, não souberam ou não opinaram, 24%; Adaptado de IBOPE (2003)

Através de debates e de acordos no congresso nacional, no termino de 1999, foram produzidos evidencias que diagnosticavam as principais ocorrências problemáticas a serem combatidos, sendo evidenciados alguns mecanismos necessários para o equacionamento de tais problemas, obtendo assim importantes convergências. Uma proposta de reorganização do sistema tributário nacional procurou concretizar

justamente o produto de tais debates. Valendo lembrar como a reorganização desse sistema é decisivo, na perspectiva das relações internas e também nas internacionais, para melhor funcionamento da economia com significativas contribuições para equação das questões sociais especialmente em decorrência do desenvolvimento da produção nacional. Revelando-se por fim o desafio de mudança do modelo sem ocasionar reduções nas receitas e tampouco elevar a carga tributária do país; adaptado de Antonio Palocci Filho (2009).

2.5 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NO ICMS

A primeira experiência quanto ao tema deve-se a LC nº 44, de 7 de janeiro de 1983, continha nos parágrafos 9º e 10º, o art. 2º do DL nº 406, 31 de dezembro de 1968, que estabelecia:

§ 9º - Quando for atribuída a condição de responsável, ao industrial, ao comerciante atacadista ou a produtor, relativamente ao imposto devido pelo comerciante varejista, a base de cálculo do imposto será:

- a) o valor da operação promovida pelo responsável acrescido da margem estimada de lucro do comerciante varejista obtida mediante aplicação de percentual fixado em lei sobre aquele valor;
- b) o valor da operação promovida pelo responsável, acrescido da margem de lucro atribuída ao revendedor, no caso de mercadorias com preço de venda, máximo ou único, marcado pelo fabricante ou fixado pela autoridade competente.

§ 10 - Caso a margem de lucro efetiva seja normalmente superior à estimada na forma da alínea a do parágrafo anterior, o percentual ali estabelecido será substituído pelo que for determinado em convênio celebrado na forma do disposto no § 6º do art. 23 da Constituição Federal.

Posteriormente viram modificações por meio de convênios como: Com relação ao ICM tinham-se convênios 15/84 e o 66/88 já com relação ao ICMS têm-se os convênios 10/89, 29/89, 70//89, 84/89, 107/89, 105/92, 132/92, 52/93, 81/93 (tal convenio dispõe sobre normas gerais a serem seguidas pelos estados e o distrito federal com relação à aplicação do regime de substituição tributária), 85/93, 37/94, 74/94, 75/94, 30/95, 70/97, 03/99, 45/99, 51/00, 83/00, 04 e 05/03. Em sua maioria tratam da inclusão de bens ou mercadorias que passaram a ser cobradas pela modalidade de substituição tributária.

A CF autoriza, desde que previamente prevista em lei, a condição de estados e distrito federal de atribuírem a outra pessoa à responsabilidade de outrem; Ficando o sujeito tido como passivo, a condição de responsável pelo pagamento de imposto a fatos geradores a serem originados por terceiros.

A Lei complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito federal, sobre prestações de mercadorias e sobre prestações de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação, e da outras providências. Trata nos seus artigos 6ª e 8ª sobre a atribuição a terceiros a dívida na hipótese em que assumir a condição de substituto tributário e define a base de cálculo para produtos que se enquadram na modalidade, respectivamente.

Contudo a modalidade de recolhimento de tributo por Substituição Tributária constitui-se como regime de tributação que assegura arrecadação maior eficiência e eficácia possibilitando racionalizar a fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias pelos contribuintes.

Em Santa Catarina a Lei que estabelece a modalidade de tributação do ICMS é a Lei 10.297, de 26 de dezembro de 1996, no capítulo 6 nos artigos 37º a 41º tratam da modalidade por substituição tributária. Regulamento do ICMS do estado esta definido no Decreto nº 2.870/01, no ANEXO 3 - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (diferimento e ST das operações subsequentes).

2.5.1 Substituição tributária do ICMS nas operações antecedentes.

Com relação à substituição tributária nas operações antecedentes esta contida no RICMS/SC no anexo 3; No título I nos artigos 1º ao 10º .

Onde José Eduardo Soares de Melo (2003) ensina os motivos para adoção dos legisladores para tal situação, que também pode ser chamada de diferimento:

Na substituição regressiva, a lei tem atribuído a responsabilidade a uma terceira pessoa distinta da obrigação tributária já realizada, por razões de comodidade, praticidade, sendo utilizada para operações de

pequeno porte, ou realizadas por contribuintes de proporções modestas, que não mantém organização adequada de seus negócios, ou até sem um efetivo estabelecimento.

Diversas atividades vêm sendo enquadradas nesta sistemática, como é o caso de operações realizadas com as seguintes mercadorias: algodão em caroço, café cru, cana-de-açúcar em caule, feijão, mamona, soja, produtos in natura, sementes, insumos agropecuários, coelho, gado em pé, eqüino de raça, subprodutos da matança de gado, leite, pescado, resíduos de materiais e metal não ferroso.

Em termos práticos, nas operações com sucata (restos, resíduos e fragmentos de metais, tecidos, vidro, etc) é comum exigir-se o ICMS do industrial que adquire tais mercadorias, ao invés do próprio sucateiro (verdadeiro contribuinte). Caracteriza-se o fenômeno do diferimento, compreendido como a postergação da exigência tributária para momento ulterior do ciclo mercantil, sendo aceitável a juridicidade desse expediente, uma vez que se verificaram, concretamente, todos os elementos componentes do fato gerador da obrigação. **8 (grifos do autor).**

Ricardo Lobo Torres (1996) também ensina assim:

“A substituição “para trás” ocorre quando o substituto, que é um contribuinte de direito (comerciante ou industrial), adquire mercadoria de outro contribuinte, em geral produtor de pequeno porte ou comerciante individual, responsabilizando-se pelo pagamento do tributo devido pelo substituído e pelo cumprimento das obrigações tributárias. Aproxima-se da figura do diferimento, que implica o adiamento do recolhimento do tributo (...) A substituição “para trás” não desperta muita controvérsia, desde que o substituto esteja vinculado ao substituído pela situação que constitui a obrigação principal.”

Sendo então atribuída a responsabilidade ao contribuinte substituto comerciante, adquirente de mercadoria de outro comerciante, porém de menor porte ou comerciante individual (substituído), a responsabilidade do pagamento do tributo devido pelo substituído na operação ocorrida.

2.5.2 Substituição tributária “para frente”

O RICMS/SC no anexo 3º, título II artigos 11º ao 38º, trata da substituição tributária das operações subseqüentes, também conhecida como progressiva.

Conhecida como substituição tributária “para frente”, em oposição a anterior, decorre do fato da pessoa alienante, anterior na cadeia produtiva, substitui o destinatário

adquirente, motivo da nomeação “para frente”, já que nesta situação há o recolhimento do imposto antecipado.

Melo (2003) ensina como:

Na substituição progressiva o legislador indica uma pessoa responsável pelo recolhimento de um determinado valor (referido como tributo), relativamente a fato futuro e incerto, com alocação de valor (também incerto), havendo definição, por antecipação, do sujeito passivo de uma obrigação não acontecida, que se presume venha a ser realizada no futuro. Esta sistemática tem sido considerada para diversas espécies de mercadorias, tais como, combustível, lubrificante, álcool carburante, energia elétrica, fumo, cimento, refrigerante, cerveja, água mineral, sorvete, fruta, veículo novo, componentes da máquina/aparelho/equipamento e produtos farmacêuticos. 9 (grifes do autor)

O exemplo a ser ilustrado é pertencente a PACHECO FILHO (1999), onde o contribuinte “A” que vende mercadorias por R\$ 100,00 ao contribuinte “B” que revende a consumidor final por R\$ 120,00. A alíquota do imposto é de 17%. Acrescenta ainda uma margem de lucro de 20%..

Tabela 1 Comparativa entre os regimes de tributação do ICMS

REGIME	CONTRIBUINTE “A”		CONTRIBUINTE “B”	
NORMAL	Valor	R\$ 100,00	Valor	R\$ 120,00
	Imposto	R\$ 17,00	Débito	R\$ 20,40
			Crédito	R\$ 17,00
			Imposto	R\$ 3,40
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	Valor	R\$ 100,00		
	B.C.Subs.Trib	R\$ 120,00		
	Débito próprio	R\$ 17,00		
	Débito Subs. Trib.	R\$ 3,40		
	Imposto	R\$ 20,40		

Fonte: PACHECO FILHO (1999; p.98)

Contudo, observa-se na substituição tributária para frente também conhecida como progressiva, o alienante recolhe o imposto a ser recolhido antecipado que é

calculado a partir de uma base de cálculo presumida, visto que o fato gerador ainda não ocorreu de fato. Ficando a mercadoria acrescida deste imposto ao preço vendida ao adquirente. Valendo enfatizar que o substituto exige do substituído o imposto devido antes de fazer o recolhimento do tributo ao ente público.

2.5.2.1 Contribuinte Substituto

Segundo o artigo 11 do RICMS/ST, com relação ao contribuinte substituto:

Será atribuída ao fabricante, ao atacadista, ao distribuidor, ao importador, ao arrematante de mercadoria importada e apreendida ou ao depositário a qualquer título, na condição de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pelo recolhimento do imposto relativo às operações subseqüentes até a praticada pelo comerciante varejista com as seguintes mercadorias.

- I - cerveja, inclusive chope, refrigerante, inclusive bebida hidroeletrólítica e energética, água mineral ou potável e gelo;
- II - sorvete;
- III - cimento;
- IV - derivados de petróleo e demais combustíveis e lubrificantes;
- V - veículos automotores;
- VI - motocicletas e ciclomotores;
- VII - pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha;
- VIII - cigarros e outros produtos derivados do fumo;
- IX - tintas, vernizes e outras mercadorias da indústria química;
- XI - telhas, cumeeiras e caixas d'água de cimento, amianto e fibrocimento;
- XII - quaisquer mercadorias destinadas a revendedores não inscritos para venda porta-a-porta;
- XIII - energia elétrica.
- XIV - produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano relacionados no Anexo 1;
- XV - biodiesel - B100.
- XVI - peças, componentes e acessórios para autopropulsados e para outros fins;
- XVII - rações tipo "pet" para animais domésticos;
- XVIII - produtos de colchoaria, relacionados no Anexo 1;"

Entende-se como substituto o sujeito, diverso do contribuinte, responsabilizado por recolher o imposto relativo às operações subseqüentes àquela por ele realizada. Mais se tem a figura do substituído podendo se considerado como aquele que promove a operação de circulação de mercadoria, o contribuinte na citação anterior, cujo recolhimento a legislação deixa por conta do substituto,

Para melhor entendimento foi apresentado um exemplo:

Empresa A -----> Empresa B -----> Empresa C

(SC) – Fabricante (SC) – Comerciante (SC) – Cliente

Substituto

Substituído

Exemplo de uma operação de venda de sorvetes fabricados pela empresa A para a empresa B:

A → B = haverá destaque do imposto da operação própria (empresa A) e o da operação subsequente (substituição tributária – empresa B)

B → C = não haverá o destaque do imposto no documento de venda da mercadoria, tendo em vista que o imposto relativo a esta operação já foi destacado e recolhido na operação de A para B.

Portanto, a substituição tributária nas operações subsequentes estabelece que o destaque e o recolhimento do imposto da operação subsequente realizada pelo comerciante são de responsabilidade do fabricante.

Exemplo adaptado de material didático da disciplina de planejamento tributário MÜLLER, Neri (2009, P.1-4).

2.5.2.2 Base de cálculo do ICMS-ST em Santa Catarina

A base de cálculo está definida no art. 13º do anexo 3º do RICMS/SC de 2001, a trata da seguinte maneira.

Ressalvado o disposto no Capítulo IV, a base de cálculo do imposto retido por substituição tributária será a soma das seguintes parcelas:

I - o valor da operação realizada pelo contribuinte substituto ou pelo substituído intermediário;

II - o montante dos valores de seguro, frete e outros encargos cobrados ou transferíveis aos adquirentes;

III - margem de valor agregado, inclusive lucro, relativa às operações subsequentes, conforme percentuais definidos no Capítulo IV.

§ 1º A parcela correspondente ao frete não poderá ser inferior ao valor constante da tabela editada pela Associação Nacional das Empresas de Transportes Rodoviários de Carga - NTC, homologada pelo Conselho Interministerial de Preços - CIP.

§ 2º Em substituição ao disposto no “caput”, a base de cálculo poderá ser:

I - o preço máximo de venda a varejo fixado pela autoridade federal competente;

II - o preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador.
III - o preço a consumidor final usualmente praticado no mercado considerado, relativamente ao serviço, à mercadoria ou sua similar, em condições de livre concorrência, adotando-se para sua apuração as regras estabelecidas no art. 15.

§ 3º Ocorrendo reajuste de preço após a remessa da mercadoria, a diferença, quando auferida a qualquer título pelo substituto, fica sujeita à retenção complementar do imposto.

No art. 14º do mesmo regulamento trata: “A base de cálculo poderá ser estabelecida mediante termo de compromisso celebrado entre as empresa interessadas e a Secretaria do Estado da Fazenda”

Já segundo o art. 15º ainda do mesmo regulamento trata da formação da margem do valor agregado da seguinte forma:

O Secretário de Estado da Fazenda designará comissão formada por funcionários fazendários e representantes do setor interessado para definição das margens de valor agregado referidas no art. 13, III.

§ 1º Para o cálculo da margem de valor agregado serão observados os seguintes critérios:

I - pesquisa de preços realizada, por amostragem, no mínimo, nos dez municípios de maior participação na receita do Estado;

II - média ponderada dos preços coletados;

III - outros elementos fornecidos pelas entidades representativas do setor.

§ 2º Havendo a concordância do setor interessado, poderá ser adotada a margem de valor agregado fixada em convênio ou protocolo firmado entre os Estados e o Distrito Federal.

Isso demonstra que o ICMS antecipado, embora devesse ser calculado tendo em vista o preço praticado nas vendas subseqüentes, é determinado sobre um valor onde as autoridades fazendárias arbitrariamente o atribuem.

2.5.2.3 Do pagamento.

Com relação ao pagamento do tributo os artigos 17º ao 19º do anexo 3ª do RICMS/SC de 2001, tratando assunto definindo as possíveis datas para o recolhimento para as diversas situações abordadas na lei, vale aqui ressaltar ao tratamento que o art. 18ª de tal regulamento, para a cobrança do tributo de outros estados sem o devido inscrição, segundo ele:

O contribuinte substituto, estabelecido em outro Estado, que não providenciar sua inscrição nos termos do art. 27, deverá recolher o imposto devido por substituição tributária a este Estado por ocasião da

saída da mercadoria de seu estabelecimento, caso em que o transporte deverá ser acompanhado por uma das vias da GNRE (Convênio ICMS 81/93).

§ 1º O disposto neste artigo poderá ser aplicado, mediante regime especial determinado pelo Diretor de Administração Tributária, nas seguintes situações:

I - falta de recolhimento do imposto devido por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados;

II - deixar de prestar as informações previstas no art. 37 por 60 (sessenta) dias ou 2 (dois) meses alternados (Convênio ICMS 73/99 e 31/04).

§ 2º Nas hipóteses do “caput” e do § 1º deverá ser emitida uma GNRE ou um DARE-SC distinto para cada um dos destinatários, constando no campo informações complementares o número da nota fiscal a que se refere o respectivo recolhimento (Convênio ICMS 95/01).

§ 3º Nas hipóteses previstas neste artigo, caso o contribuinte substituído receba mercadorias sujeitas à substituição tributária acobertadas por documento fiscal desacompanhado da GNRE ou DARE-SC, deverá:

I - apurar o imposto devido por substituição tributária, na forma prevista no Capítulo IV;

II - recolher o imposto relativo a cada operação até o 5º (quinto) dia subsequente ao da entrada da mercadoria no seu estabelecimento.

Vide art. 2º do Dec. nº 041/07 que dispõe sobre o prazo previsto no RICMS/SC, Anexo 3, art. 18, § 3º.

Alem disso o pagamento do imposto devido deverá ser pago conforme algumas particularidades como data para pré-estabelecido para o décimo dia do mês seguinte da apuração no artigo 17, porém com algumas ressalvas. Já no artigo 19 dispõe sobre as redes bancárias credenciadas para o recebimento, com observação do domicílio do contribuinte.

2.5.2.4 Da mercadoria originária de Estado Não Signatário de Convênio ou Protocolo e do direito ao Crédito

O art. 20º do anexo 3º do RICMS/SC de 2001 define: “O destinatário, estabelecido neste estado (...), fica responsável pelo recolhimento do imposto das etapas seguintes de circulação, (...).§1º o imposto devido deverá ser recolhido no momento da entrada da mercadoria em território Catarinense, salvo se destinada a indústria.”

Em se tratando do direito ao crédito estabelecido segundo RICMS/SC em seu artigo 22º, como: “O contribuinte substituído poderá creditar-se do imposto retido por substituição tributária e do correspondente à operação própria do substituto quando. (...)” visto algumas possibilidades de destinação.

2.5.2.5 Do Ressarcimento do Imposto Retido e em que possibilidades há Restituição

No que tange sobre o Ressarcimento o art. 24º do anexo 3º do regulamento do ICMS de Santa Catarina define:

O contribuinte que, tendo recebido mercadoria com imposto retido por substituição tributária a favor deste Estado, efetuar nova retenção em favor de outro Estado ou do Distrito Federal, solicitará o ressarcimento do imposto retido na operação anterior através de requerimento endereçado à Gerência Regional a que jurisdicionado, que se manifestará conclusivamente sobre o pedido (Convênios ICMS 81/93 e 56/97).

Para a restituição o contribuinte terá tal direito sobre o valor do imposto retido por substituição tributária nos casos onde o fato gerador não se concretizar, baseado em documentação que a comprovem e pleiteada perante o diretor de administração tributária. Adaptado do anexo 3ª art. 26ª do RICMS/SC.

2.6 MECANISMOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA ARRECAÇÃO DO ICMS EM SANTA CATARINA

Para melhor elucidar o assunto a ser apresentado farse-á da utilização de um quadro, onde serão apresentados os processos de controle do ICMS, utilizados no período temporal em que se ateve a pesquisa.

Quadro 1 a seguir apresenta os artifícios para controle da Arrecadação Total do Estado de Santa Catarina por meio da evolução do controle no tempo.

Tempo de vigência	Descrição	EMBASAMENTO LEGAL	Objetivo
1997 Até 2004	GIA – Guia de Apuração de ICMS em Santa Catarina	Art. 176 do anexo 5 do RICMS/SC- Decreto 1.790/97 PORTARIA SEF Nº 051/05	GIA era utilizada para a informação e apuração do ICMS devido por ao Estado de Santa Catarina por contribuintes estabelecidos .Com seu envio de forma mensal com apuração decimal.

			<p>A GIA-ST será utilizada para a informação e apuração do ICMS devido por substituição tributária ao Estado de Santa Catarina por contribuintes estabelecidos em outra unidade da Federação. Com seu envio de forma mensal com apuração decimal.</p>
1998 até 2004	DIEF - Demonstrativo de informações econômicas e Financeiras	Lei nº 9.831, de 17 de fevereiro de 1995, art. 3º, I, Portaria SEF nº 085, de 3 de março de 1997	<p>A Declaração de Informações Econômicas e Financeiras - DIEF tem por finalidade informar: as operações e as prestações realizadas em cada período de apuração registradas no livro Registro de Apuração do ICMS e demais lançamentos fiscais relativos ao balanço econômico, bem como a discriminação dos créditos acumulados; o resumo dos lançamentos contábeis e demais informações relativamente às operações e prestações realizadas no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada exercício.</p>
2005 até o presente	DIME - Demonstrativo de informações das movimentações econômicas	<p>Através do <u>Decreto nº 2.811, de 20.12.2004</u>, publicado no DOE-SC de 20.12.2004, o Governador do Estado de Santa Catarina promoveu diversas alterações na legislação tributária, sendo, em especial, a inserida pela "Alteração nº 755", que modifica a redação do Capítulo I do Título IV do Anexo 5 do RICMS/SC, aprovado pelo <u>Decreto nº 2.870,</u></p>	<p>A Declaração de Informações do ICMS e Movimento Econômico - DIME tem por finalidade informar: as operações e as prestações realizadas em cada período de apuração registradas no livro Registro de Apuração do ICMS e demais lançamentos fiscais relativos ao balanço econômico, bem como a discriminação dos créditos acumulados; o resumo dos lançamentos contábeis e demais informações relativamente às operações e prestações realizadas no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada exercício.</p>

		de 27.08.2001, que trata da Declaração de Informações e da Apuração do Valor Adicionado, produzindo efeitos relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2005,	
2001 até o presente	SINTEGRA	Convênio ICMS 57/1997 – Usuários de Processamento Eletrônicos de Dados - UPED Convênio ICMS 78/1997 entendo em vigor em SC 2001 Decreto nº 2.870/01 - D.O.E. de 28.08.01	Sistema de emissão de documentos fiscais e escrituração de livros fiscais por contribuinte usuário de equipamento de processamento de dados e regime especial para impressão e emissão simultânea de documentos fiscais;
2008 até o presente	SPED FISCAL	Decreto n ° 6.022, de 22 de janeiro de 2007, da Presidência da República.	Seu objetivo é o de unificar a recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração comercial e fiscal dos empresários e das sociedades empresárias, dando validade jurídica à sua elaboração em forma eletrônica.

Quadro 1 -Evolução da sistematização eletrônica dos controles sobre a arrecadação no Estado de Santa Catarina.

Fonte: Autor

3 MÉTODO E PROCESSAMENTO DA PESQUISA

Este capítulo tem como objetivo apresentar os procedimentos adotados na pesquisa, isto é, a determinação da situação, bem como que os dados foram obtidos, tratados e analisados. Procura também apontar as prováveis limitações do método adotado, de forma a responder o problema da pesquisa e aos objetivos propostos.

Gil (2008, p. 17) “pesquisa é um procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos”.

Tem-se como principal objeto da metodologia é mostrar quais são os métodos e procedimentos utilizados para o desenvolvimento do estudo.

3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA

A intenção com este capítulo é proporcionar uma visão dos procedimentos metodológicos que podem contribuir com a contabilidade.

3.1.1 Quanto aos objetivos

Com relação aos objetivos, este trabalho foi desenvolvido por meio de pesquisas de caráter exploratório e descritivo, pois o tema mecanismos de controle do ICMS é uma sistemática de arrecadação tributária e que se tratando de pesquisa e análise, quanto sua evolução, são pouco explorados. Também pode ser considerada descritiva, pois tem a presunção de descrever as vantagens percebidas para o estado.

3.1.2 Quanto à abordagem do problema

Com relação à abordagem do problema é do tipo quantitativa, pois vale-se da

coleta de dados sofrendo tratamento estatísticos, desde as mais humildes como percentual, media, as mais complexas correção da inflação e análises regressivas. Feitos desta forma para que se possa inferir sobre as percepções da arrecadação do ICMS.

3.1.3 Quanto aos procedimentos técnicos

Quanto aos procedimentos deve-se ao levantamento de informações juntamente com o ente, no caso o Estado de Santa Catarina, em suas publicações contábeis. Bem como em paginas da Web com relação a fatores econômicos.

3.2 PROCEDIMENTO DE COLETA DE DADOS

Os dados foram coletados em meio eletrônicos nos sites:

a) Para as contas públicas do estado estão no site do MINISTÉRIO DA FAZENDA por intermédio do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, juntamente com a Comissão Técnica Permanente do ICMS – COPETE, na seguinte pagina <http://www.fazenda.gov.br/confaz/boletim/>; onde se coletou os dados sobre a arrecadação do ICMS nos anos de: 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2006, 2008, 2009. Também foram obtidas no site da Secretaria Estadual da fazenda as informações sobre os instrumentos de gerenciamento e controle da arrecadação do ICMS.

b) Já para as informações econômicas no site do BANCO CENTRAL como no caso os indicadores de inflação efetiva históricas na seguinte pagina: <http://www.bcb.gov.br/Pec/metas/TabelaMetaseResultados.pdf>. também para os anos acima apresentados.

3.3 PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DOS DADOS

Após a coleta dos dados, eles foram codificados e quantificados em tabelas de evolução temporal financeira valendo de ajustes com a finalidade de tornar a análise mais perceptível e relevante, também se valendo de gráficos para evidências por formas geométricas a descrição do fenômeno, apresentando assim uma forma de deslumbramento mais atrativa ao leitor.

3.4 DELIMITAÇÕES DO ESTUDO

Convém aqui mencionar que os esforços empregados para a realização da pesquisa incorrem em limitações quanto à veracidade dos dados. Sendo uma limitação a opção de adoção do método descritivo, que em alguma eventualidade as informações apresentadas podem revelar dados generalizados, podendo assim ocorrer, em alguma conclusão mais específica no assunto, resultados distorcidos.

Outra limitação refere-se ao período em que a pesquisa se concentrou visto que o tema evolução da arrecadação teve suas primeiras aparições muito tempo anterior ao presente trabalho. Não podendo assim levar o mérito da pesquisa para toda a existência da tentativa de crescimento da arrecadação.

As alterações na legislação vigente do RICMS – SC sofrem modificações constantemente sendo assim outra implicação ao estudo visto que a análise do referido tributo limitou-se ao ano de 2009, tendo já em 2010 alterações, como é o caso de novas informações foram incluídas no texto da substituição tributária de autopeças que entrou em virgo no dia 1º de maio de 2010, assim como a renúncia do convênio ICMS 76/84 e celebração do tratamento do protocolo 57/10, ambos envolvendo produtos farmacêuticos para a data de 07/06/2010; São alguns exemplos dentre muitos sobre as alterações na forma de tributação comprometendo o presente estudo.

Já com relação ao controle da arrecadação onde tem-se a inspiração da GIA instituída pela Art. 176 do anexo 5 do RICMS/SC - Decreto 1.790/97 através da PORTARIA SEF Nº 051/05, da DIEF instituída pela Lei nº 9.831, de 17 de fevereiro de 1995, art. 3º, I, através da Portaria SEF nº 085, de 3 de março de 1997; da DIME Através do Decreto nº 2.811, de 2004; do SINTEGRA através do Convênio ICMS 57/1997 Convênio ICMS

78/1997 entrando em vigor em SC 2001 e pelo Decreto nº 2.870/01 - D.O.E. de 28.08.01 e ainda da SPED FISCAL regulamentada pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007

Contudo vale ressaltar que a evolução positiva ou negativa na arrecadação do ICMS – SC pode ter origens de novas iniciativas econômicas, privadas ou públicas, e ou incentivos acariciados pelo ente público como parte do seu plano governamental.

4 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS E ANÁLISE DOS DADOS

Este capítulo descreve os dados sobre o perfil do estado, no caso Santa Catarina, as análises que sobre a arrecadação do estado, bem como os benefícios que a modalidade, de cobrança do ICMS por substituição tributária e a utilização de mecanismos de controle fiscal proporcionaram para o Ente público e para os contribuintes.

4.1 CARACTERIZAÇÃO DO PERFIL DO ESTADO

O estado em questão está localizado ao sul do território brasileiro no centro geográfico das regiões com maior desempenho econômico do país – sul e sudeste – também com uma posição estratégica no MERCOSUL.

Com relevo apresentando duas regiões características limitadas pelas elevações da Serra do Mar e Geral. Tendo seu solo utilizado nas atividades agrícolas das mais diversas com muita área a se cultivar, com seu subsolo riquíssimo, pois: é a terceira maior reserva de argila, utilizada em cerâmicas; a segunda em fosfatos naturais e quartzo e é a primeira em reserva de carvão mineral.

Santa Catarina concentra sua economia na atividade industrial, no extrativismo de minérios e na sua agropecuária, predominando o setor terciário seguido pelo secundário com o primário em último.

Visto que o estado apresenta maior destaque para o setor terciário da economia utilizar-se-á de uma exemplificação da tributação do ICMS mais especificamente na arrecadação total.

4.2 ANÁLISES DA ARRECADAÇÃO

O estado de Santa Catarina, no tocante da tributação por substituição tributária do ICMS, tem no anexo 3 do RICMS-SC/97, as primeiras normas regulamentares. Onde

definido.

Será atribuído ao fabricante, ao atacadista, ao distribuidor, ao importador, ao arrematante de mercadorias importada e apreendida ou ao depositário de qualquer título, na condição de sujeito passivo de substituição tributária, a responsabilidade pelo recolhimento do imposto relativo às operações subseqüentes até a praticada pelo comerciante varejista com as seguintes mercadorias, na forma e nos casos previstos no Capítulo IV (RICMS/SC):

- I – cerveja, inclusive chope, refrigerante, água mineral ou potável e gelo;
- II – sorvete;
- III – cimento;
- IV - derivados do petróleo e demais combustíveis e lubrificantes;
- V – revogado em 31/08/98(referia-se a veículos automotores);
- VI – veículos de duas rodas motorizadas;
- VII – pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha;
- VIII – cigarro se outros produtos derivados do fumo;
- IX – tintas, vernizes e outros produtos da indústria química;
- X – produtos farmacêuticos;
- XI – telhas, cumeeiras e caixas da água de cimento, amianto e fibrocimento;
- XII – quaisquer mercadorias destinadas a revendedores não inscritos para venda porta a porta.”

Por esta lista de produtos tem-se uma variável a ser evidenciada no decorrer do estudo porém este estudo propõe-se para os fatos ocorridos após outro pronunciamento quanto ao anexo 3 do RICMS-SC/00 ainda com o mesmo texto e com os mesmos produtos com a adição dos seguintes itens:

- XIII - energia elétrica.
- XIV – produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano relacionados no Anexo 1;
- XV – biodiesel - B100.
- XVI - peças, componentes e acessórios para autopropulsados e para outros fins;

Onde até os dias ingressaram inúmeras atividades e produtos que passaram a ser cobrado e recolhido por substituição tributaria através de alterações no regulamento por intermédio de convênios e protocolos.

Já o controle da arrecadação do ICMS feito pelos mecanismos apresentados no capítulo 2.6 onde se tem a preocupação de garantir a arrecadação fiscal para o tributo referido no trabalho.

Pelo exposto está formado o contexto onde se atentou o estudo. Como medidas quanto à cobrança do tributo e seu devido controle podem refletir na arrecadação e na diminuição da sonegação.

Para iniciar a apresentação de informações quanto a receita total do ICMS elaborou-se o seguinte quadro evidenciando a arrecadação do ICMS do estado.

Evolução da Arrecadação do ICMS de Santa Catarina segundo boletins de arrecadação do ICMS

Tabela 2- Evolução do ICMS - SC

ANO	ARRECADAÇÃO valores em mil R\$	INFLAÇÃO em porcentagem	INFLAÇÃO valores em mil R\$	VALOR LÍQUIDO valores em mil R\$
1997	2.033.431	5,22	106.145,1	1.927.286
1998	2.016.151	1,70	34.274,57	1.981.876
1999	2.275.125	8,94	203.396,2	2.071.729
2000	2.756.602	5,97	164.569,1	2.592.033
2001	3.290.355	7,67	252.370,2	3.037.985
2002	3.902.169	12,53	488.941,8	3.413.227
2003	4.684.610	9,30	435.668,7	4.248.941
2004	5.258.225	7,60	399.625,1	4.858.600
2005	5.829.455	5,69	331.696	5.497.759
2006	6.168.785	3,14	193.699,8	5.975.085
2007	6.822.626	4,46	304.289,1	6.518.337
2008	7.943.664	5,9	468.676,2	7.474.988
2009	8.528.362	4,31	367.572,4	8.169.789

Fonte: (2010, Meurer)

Tabela de arrecadação do ICMS-SC, adaptada dos boletins de arrecadação do ICMS divulgadas pelo CONFAZ, elaborados pelo COMPETE

Com base na tabela 1 percebe-se que nos anos posteriores a implantação do regulamento do anexo 3 do ano de 2001 juntamente com os mecanismos de controle de arrecadação do ICMS desenvolvidos no mesmo período, para tal fato pode-se perceber como houveram consideráveis aumentos da arrecadação do ICMS para o estado de Santa Catarina, mesmo a arrecadação nos anos de 1997, 1998 e em 1999 já tendo apresentando crescimento com relação aos respectivos anos anteriores, no ano que antecedeu a implantação do RICMS-SC 2001 e dos mecanismos de gerenciamento de arrecadação, e com relação a implantação do regulamento ocorreu aumento no próprio ano de implantação assim como nos anos subseqüentes o aumento foi consideravelmente acima da media de crescimento.

Como o estudo concentra seus objetivos na evidenciação da ampliação da arrecadação do ICMS-SC, far-se-á uso dos valores acima isentos do efeito da inflação para que se possa haver possibilidade de comparação entre diferentes indicadores.

Tabela 3 - Percentual da evolução de arrecadação do ICMS - SC

ANO	VALOR LÍQUIDO valores em mil R\$	Percentual líquido do aumento
1997	1.927.286	
1998	1.981.876	2,83
1999	2.071.729	4,53
2000	2.592.033	25,11
2001	3.037.985	17,20
2002	3.413.227	12,35
2003	4.248.941	24,48
2004	4.858.600	14,34
2005	5.497.759	13,15
2006	5.975.085	8,68
2007	6.518.337	9,09
2008	7.474.988	14,67
2009	8.169.789	2,83

Fonte: (2010, Meurer)

Visto o exposto, acima é apresentada uma tabela desenvolvida pelo autor com o percentual de crescimento da arrecadação sem o efeito da inflação.

Tabela desenvolvida pelo autor com base nos valores líquidos da arrecadação do ICMS - SC

Condizente com a tabela 1 a tabela 2 apresenta o percentual de arrecadação com os seus respectivos percentuais de aumentos descontados o efeito da inflação para uma avaliação mais compatível com a informação a ser apresentada a seguir na tabela 3, sobre o crescimento econômico Brasileiro.

Ainda com a intenção de elucidar melhor evidenciação do funcionamento do sistema de tributação desenvolveu a seguinte tabela com relação ao crescimento da economia através da evolução do PIB, para o intervalo de tempo acima tratado.

Tabela 4 - Valores referente ao PIB Brasileiro

Ano	PIB a preços correntes valores em R\$ mil	Taxa real de variação (%)
1996	843.965.631	
1997	939.146.617	3,4
1998	979.275.749	0,0
1999	1.064.999.712	0,3
2000	1.179.482.000	4,3
2001	1.302.136.000	1,3
2002	1.477.822.000	2,7
2003	1.699.948.000	1,1
2004	1.941.498.000	5,7
2005	2.147.239.000	3,2

2006	2.322.818.376	3,7
2007	2.558.000.000	5,4
2008	2.900.000.000	5,1
2009	3.143.000.000	(0,2)

Fonte: (2010, Meurer)

Tabela adaptada dos valores do PIB segundo dados do IBGE para os anos referidos acima

A tabela 3 tem a proposta de apresentar o produto interno bruto do Brasil em valores correntes, ou seja, valores onde a inflação está presente nos valores expostos, ao lado é apresentado o percentual do crescimento real da economia onde o efeito da inflação é descontado, podendo perceber assim que o crescimento real é mantido quase que constante para todo o período apresentado sem grandes variações, sejam positivas ou negativas.

Confrontando as informações, que foram trabalhadas para que se pusesse chegar a um denominador comum, sobre o percentual de crescimento da economia com o de arrecadação, está demonstrada pela tabela abaixo.

Tabela 5 - Evidenciação da diferença dos aumentos

ANO	Taxa real de variação do PIB (%)	Percentual líquido do aumento da arrecadação do ICMS - SC	Diferença entre os percentuais de crescimento
1996			
1997	3,4		
1998	0,0	2,83	2,83
1999	0,3	4,53	4,23
2000	4,3	25,11	20,81
2001	1,3	17,20	15,9
2002	2,7	12,35	9,65
2003	1,1	24,48	23,38
2004	5,7	14,34	8,64
2005	3,2	13,15	9,95
2006	3,7	8,68	4,98
2007	5,4	9,09	3,9
2008	5,1	14,67	9,57
2009	(0,2)	2,83	3,03

Fonte: (2010, Meurer)

Tabela desenvolvida pelo autor com base nos dados trabalhados das tabelas anteriormente apresentados nas tabelas anteriores a esta última.

Analisando a tabela 4 onde apresentou a diferença entre o crescimento econômico do aumento da arrecadação do ICMS-SC, observa-se que a evolução de receita do estado teve variação positiva repetidamente, ao longo dos anos, superior ao crescimento do PIB.

Apresentando que a iniciativa inclusão de mais produtos ou serviços na forma de arrecadação do ICMS-SC por substituição tributária entre o anexo 3 do RICMS-SC de 1997 para o anexo 3 do RICMS-SC de 2001 e as sucessivas inclusões de mais produtos a cobrança deste modalidade de substituição tributária condizente ainda com a adoção dos mecanismos de controle e gerenciamento de arrecadação do ICMS; Esta resultando nas contas públicas em impactos positivos quanto a receita, antecipação de receita e em relação a sonegação.

Pare evidenciar com mais ênfase far-se-á a apresentação de um gráfico com informações do crescimento da arrecadação do estado de Santa Catarina para o ICMS e o crescimento da economia Brasileira.

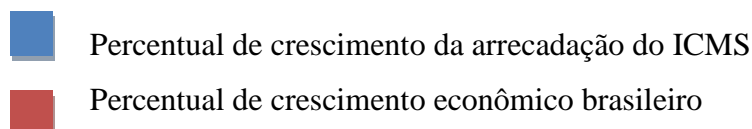
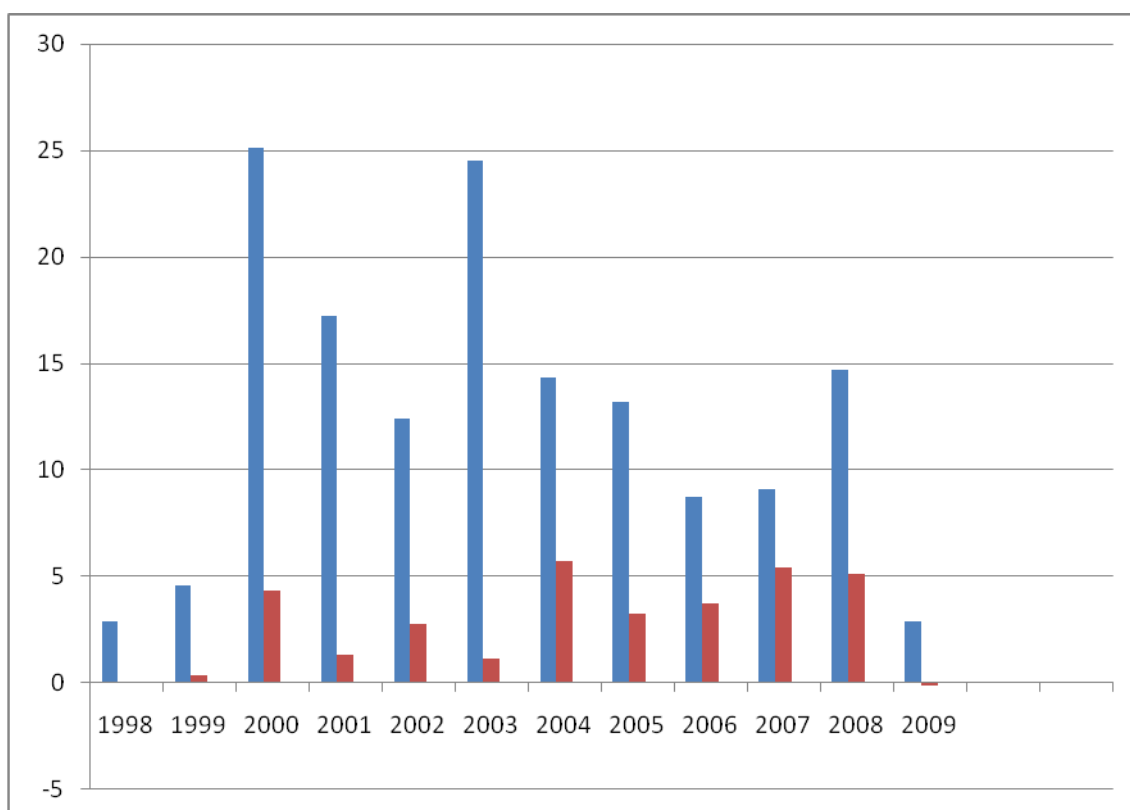


Gráfico 1: Comparativo entre a receita real e o crescimento econômico real

Fonte: (2010, Meurer)

Com base no gráfico acima se percebe que como os aumentos quanto a arrecadação do ICMS foram constantes e significativos, com destaque para o período inicial do RICMS – SC em 2001, valendo aqui ressaltar que nos anos 2008 e 2009 a

diminuição do ritmo de crescimento, tanto na arrecadação do referido tributo quanto no PIB, são reflexos da crise econômica mundial.

4.2.3 Mecanismos de controle da arrecadação do ICMS

Após a análise da legislação vigente a respeito do RICMS – ST e dos artefatos de controle de arrecadação implantados no período de estudo que se ateve o referido trabalho em Santa Catarina efetuada no capítulo anterior, pode-se verificar resultados junto ao estado e também perante a sociedade, tratados mais profundamente abaixo.

4.2.3.1 Contribuição para o Ente público

A cobrança do tributo trabalhado no estudo apresenta consideráveis vantagens para o ente público, como por exemplo:

a) Diminuição dos esforços para a fiscalização juntamente com o decréscimo da sonegação; uma vez que o responsável pelo recolhimento do tributo devido nas operações que caracterizam a modalidade de substituição tributária são os grandes distribuidores e a fiscalização atenta-se com maior ênfase nelas ainda com o devido cadastro dos varejistas junto aos documentos exigidos pelo estado e acompanhado com as informações tributação do ICMS no processo envolvido. Deixa-se então de fiscalizar milhares de pequenas empresas.

b) Aumento da receita; visto que a sonegação passou por uma considerável redução o estado passa a receber o que é seu por direito pelo seu papel tributador, resultando em maior valor arrecadado sem que isso dependa diretamente de uma maior base de calculo.

Observa-se também vantagens além do Estado os municípios são fortalecidos financeiramente pela participação em 25% da arrecadação do ICMS. Até a União também é favorecida pela situação uma vez que sendo cobrado o ICMS gera-se a

emissão de documento fiscal, sendo onerados os tributos federais como: IPI, O IRPJ e as outras contribuições Federais, como PIS/PASEP, o CSLL e o COFINS.

4.2.3.2 Benefícios sociais

Com a sonegação fiscal atenuada a finalidade de estado em atuar afim de promover o bem comum da população através de realização de obras e com a prestação de serviços públicos ocorrem com maior facilidade.

Serviços essenciais e úteis ao povo, a exemplo: da defesa nacional, os de polícia, os que se destinam a prestação da saúde pública, os relacionados com o ensino, dentre tantos que cabe ao estado sua realização.

Enfatizando ainda que tais serviços públicos sejam realizados conforme a disponibilidade financeira dos Estados, pois no exato instante de sua falta passarão a serem prestados de maneira parcial ou até a sua não ocorrência. Sendo então tal condição aliviada pelo aumento da arrecadação juntamente com o fato do recolhimento antecipado do fato gerador diminuindo ou extinguindo o dano social.

A exemplo de atividades que são melhoradas, porém sem grandes atenção da população tem-se as:

a) A possibilidade melhorias na saúde:

Evidenciado pelo investimento, onde em 2009, foi aplicado em Saúde o montante de R\$ 967,24 milhões, valor superior em 2,65% em relação a 2008, e de 2003 a 2009, foram investidos mais de R\$ 5 bilhões na área da Saúde, incremento de 104,78% para uma inflação de 47,93%. Jose Alberto (2009)

O Estado é referência nacional em Saúde Pública. Tem a maior expectativa de vida para os homens (72 anos) e é segundo colocado para a população em geral com 75,5 anos. Jose Alberto (2009)

Santa Catarina tem o maior banco público de sangue do País. Foi o estado a atingir, mais precocemente, a meta de vacinação contra a rubéola preconizada pelo Ministério da Saúde em 2008. Jose Alberto (2009)

O Estado é o primeiro, no Brasil, em doação efetiva de órgãos pelo terceiro ano consecutivo, com índice de 17,1 doadores por milhão da população (pmp). São Paulo

vem em segundo lugar com 16,6. É também o único estado brasileiro sem registro de dengue autóctone (contraída dentro do próprio território). Jose Alberto (2009)

Santa Catarina tem o terceiro menor índice de mortalidade infantil do País, segundo o IBGE, com 15,50% por 1.000 nascidos vivos, equivalente aos países desenvolvidos. O Brasil registra 23,59 óbitos por cada mil bebês nascidos vivos. É o único estado brasileiro em que todos os municípios são cobertos pelo Programa Saúde da Família, contando com 735 equipes de saúde bucal e 1.328 equipes de Saúde da Família, além de 10 mil agentes comunitários. É o estado da Região Sul com melhor cobertura de saúde bucal com 38 centros de especialidades odontológicas. Em 2009, foram investidos R\$ 942 mil em saúde bucal e R\$ 42 milhões em atenção básica à saúde. Ao longo desse ano, a Secretaria da Saúde do Estado repassou mais de R\$ 45 milhões para serviços de média e alta complexidade. Jose Alberto (2009)

Para construções, reformas de unidades básicas, equipamentos e veículos para a Saúde, foram aplicados mais de R\$ 17,5 milhões. Com a descentralização da Saúde, houve interiorização do atendimento da saúde auditiva, cardiologia, radiologia, traumatologia e ortopedia e oncologia. Jose Alberto (2009)

Nos últimos anos, foram inaugurados quase 200 leitos de UTI para atendimento a adultos e crianças. Com a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), o Estado se destacou nacionalmente por integrar a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros. Foram realizados mais de 176 mil atendimentos em 2009. Também nos últimos anos, foram reformados, ampliados e construídos novos hospitais em todas as regiões de Santa Catarina e mais de 200 postos de saúde. Jose Alberto (2009)

b) possibilidade de maiores investimentos em educação;

Onde, de janeiro a dezembro de 2009, foram aplicados na Educação R\$ 2,10 bilhões, acréscimo de 2,45% em relação ao mesmo período do ano anterior. E de 2003 a 2009, o incremento na aplicação foi de 69,36% e investimentos num montante de R\$ 11,6 bilhões. A taxa de analfabetismo do Estado é a terceira menor do País (4,4%). O município catarinense de São João do Oeste é o mais alfabetizado de todo o Brasil, segundo o IBGE. Marcelo Chacon (2009).

Santa Catarina tem o maior percentual de crianças de 0 a 6 anos na escola (51,8%) e é o terceiro colocado em tempo de estudo (pessoas com 25 anos ou mais de idade e 15 anos de estudo), segundo o IBGE. Da população de 18 a 24 anos, 25% frequentam as universidades, enquanto a média brasileira é de 12%. Obteve a segunda

melhor nota no ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio - 2008) e é primeiro colocado no desempenho nacional no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB/2007). Marcelo Chacon (2009).

De 2003 a 2009, segundo a Secretaria de Educação, foram realizadas mais de 2.000 obras com investimentos da ordem de R\$ 656 milhões, resultando em 64 escolas construídas; 1.853 ampliações e reformas; e 467 ginásios e quadras cobertas construídas. Foram investidos R\$ 24 milhões na capacitação de professores e mais de R\$ 400 milhões em transporte, uniformes e materiais e alimentação escolar. Resultaram ainda 1.318 unidades escolares com laboratórios de informática e 1.158 unidades conectadas à internet. Marcelo Chacon (2009).

c) Possibilidade de melhoria na segurança pública;

Para tal fato há a ocorrência de no ano de 2009, foram aplicados em Segurança Pública R\$ 1,31 bilhão, incremento de 20,38% em relação ao ano de 2008. As aplicações de 2003 a 2009 em Segurança tiveram incremento de 78,12%, e os recursos nesse período foram da ordem de R\$ 6,8 bilhões. Segundo a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, foram adquiridas pelo Governo do Estado, de 2003 a 2009, mais de 2.000 viaturas. Houve investimento em pessoal, com a inclusão e nomeação de 5,3 mil profissionais. O número de vagas nas prisões subiu para mais de 7,5 mil. Santa Catarina é um dos estados com menor índice de criminalidade do Brasil (11,3 homicídios por grupo de 100 mil habitantes). Marcelo Chacon (2009).

Contudo os acontecimentos positivos nos benefícios sociais, fruto do benefício obtido evolução da arrecadação, são percebidos com pouca importância vista a grande necessidade do assunto, porém vale a reflexão a respeito do assunto.

4.3 ANÁLISE DOS RESULTADOS

O Sistema Tributário Brasileiro desde os seus primórdios sempre incorreu com o problema da sonegação, fazendo com que ele compensasse o mal que tal ato ocasiona com a criação de novos impostos e medidas para com o combate a sonegação, Sendo

umas das causas para ter-se a carga Brasileira como uma das mais elevadas no globo terrestre. Adaptado de Ricardo Varsano (1996).

A elevada carga tributaria nacional sempre foi alvo de reclamação da população como contribuinte, discussões junto aos gestores na tentativa de tornar a arrecadação do ente mais eficiente resultaram em varias reformas no sistema tributário. Fruto delas é tentativa de exigir o tributo na forma de substituição tributária e implantação de mecanismos de controle de arrecadação do ICMS.

O imposto que facilmente poderia evidenciar se o controle e a nova modalidade de tributação são ou não proveitosa e que é cotidianamente trabalhado é o ICMS. Sendo analisado o estado de Santa Catarina, escolhido por ter sua economia característica com determinadas regiões, porém com o predomínio a atividade do terceiro setor; Onde o estudo apresentou resultados significativos para o presente trabalho.

Com base no capitulo anterior no que se refere à evolução crescente da arrecadação total do imposto deve-se ao regulamento adotado no estado de Santa Catarina no ano de 2001 e a aplicação de medidas de controle da arrecadação do ICMS. Onde seu surgimento deve-se em Decreto Lei de 1963 no âmbito federal, com seu antecessor o regulamento de 1997 para o estado de Santa Catarina. Para a substituição tributária e para os mecanismos de controle de arrecadação são o melhoramento ao logo da evolução temporal e com experiências internacionais, como a exemplo do SINTEGRA que foi inspirado em um modelo implantando na UE em 1992 (cujo objetivo é a troca de informações acerca do IVA das operações intracomunitárias, permitindo a consulta aos cadastros dos contribuintes dos países da UE).

Tendo o presente trabalho tem o papel de evidenciação de como o resultado para a tributação do ICMS por ST definido pelo regulamento de 2001 de Santa Catarina em companhia da instituição de ferramentas de controle da arrecadação, é esclarecedora para as conclusões apontas sobre as medidas governamentais no tocante a tributação. Podendo servir de base para a implementação dos artifícios que assegurem a arrecadação. Atendendo assim aos anseios da população anseia por uma tributação onde todos devem contribuir contribuindo pouco, sem que a máquina pública fique comprometida.

5 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Neste capítulo estão descritas as conclusões sobre os resultados obtidos com a observação dos objetivos apresentados como alvitre juntamente com a recomendação e novos estudos sobre o tema abordado.

5.1 CONCLUSÕES

O estudo realizado nesta monografia feito com base nos objetivos tanto gerais como específicos apresentados na seção 1.3, onde resumidamente referem-se a evidenciar de como aumentar a arrecadação total do ICMS através mecanismos de controle de arrecadação, podem ser como uma forma de ferramenta do ente público para com o seu poder tributador, afim de te-lá como gerenciador a fim de tornar mais eficaz arrecadação do ICMS, resultando assim no aumento da receita tributária. Sendo utilizado para tal evidenciação o recolhimento do ICMS em Santa Catarina com a adoção do RICMS – ST de 2001 onde abrangeu a maioria das mercadorias e serviços comercializados ou prestados no estado e através de procedimentos de controle fiscal.

Tal estudo foi realizado com sucesso, pois pode-se notar que o Estado no tocante do recolhimento de tributo (ICMS) em seu valor integral, apresentou as inclinações a que se propunha o trabalho para resposta aos objetivos traçados. Valendo-se de tal informação e pela importância que o ICMS representa para os Estados onde sua parcela corresponde a mais de 75% (setenta e cinco por cento) dos tributos arrecadados. Atentou-se aqui, evidenciar a adoção da substituição tributária na arrecadação do ICMS juntamente com mecanismos de controle de arrecadação para Santa Catarina e com vista nas análises desenvolvidas no decorrer do trabalho resultaram na evidenciação da adoção da modalidade e tais mecanismos impactaram positivamente na arrecadação total do ICMS com ressalvas importantíssimas quanto à diminuição da sonegação.

Atentando-se ao fato da carga tributária brasileira estar dentre as maiores do mundo, onde a sonegação traça o mesmo caminho. Pela formação estrutural do governo o combate a tal ocorrência não apresenta grandes resultados positivos, na tentativa de

corrigir estas deficiências o governo acaba por criar novos tributos juntamente com inúmeras alterações, ementas, convênios, dentre outros.

5.2 RECOMENDAÇÕES

Como recomendação para trabalhos futuros sugere-se um estudo sobre os valores que o Estado de Santa Catarina ainda deixa de recolher com a sonegação fiscal do ICMS e analisá-los frente o recolhimento dos que são cobrados por substituição tributária e dos que não são.

Alem disso vale ressaltar a necessidade de estudos sobre a restituição do tributo do ICMS cobrado por substituição tributária uma vez que muitas empresas não fazem tal dedução na hora de emitir nota fiscal, sendo então duplamente onerado no caso da substituição tributária no caso do optante pelo simples nacional que é tributado sobre o faturamento.

REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Sérgio. Proposta pelo Governo Federal. **Veja**, São Paulo, n. 1805, p. 56, jun. 2003.

BANCO CENTRAL DO BRASIL – Histórico de metas para a inflação no Brasil.

BRASIL, Presidência da República, “*Medida Provisória 275 de 29/12/2005*” acesso ao site oficial www.brasil.gov.br. em 16/02/2006

BRASIL, Secretaria da Receita Federal, “*Instrução Normativa nº 608 de 09/01/2006*” acesso ao site www.receita.fazenda.gov.br, em 16/02/2006.

BRASIL, Senado Federal, “*Código Tributário Nacional*”, Brasília, Imprensa Oficial, 2000.

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
PORTARIA SEF Nº 051/05

FILHO, Velocino Pacheco. A Substituição Tributária no ICMS. Florianópolis: Curso de Pós-Graduação em Direito –Mestrado, 1999.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. Ed. São Paulo: Atlas; 2002.

GUERREIRO, Rutnéa Navarro. *Planejamento tributário: os limites de licitude e ilicitude*. In:ROCHA, V. de Oliveira (org.) *Planejamento fiscal teoria e prática*. 2.v.São Paulo: Dialética, 1998. p.145 - 158.

REZENDE, Fernando. *icms: como era, o que mudou ao longo do tempo, perspectivas e novas mudanças*;; Cadernos Fórum Fiscal, em 10, junho de 2009

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO. “*Carga Tributária Brasileira Atinge 37,82% em 2005, crescendo 1,02ponto percentual*”. Disponível em IBPT, Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário em 30/03/2006 www.ibpt.com.br/arquivos/estudos/2005_CARGA_TRIBUTARIA_BRASILEIRA.pdf acessado em <20 de maio de 2006>.

IUDÍCIBUS, Sergio de, et all, “*Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações*”, São Paulo, Atlas, 5ª.ed, 2000.

MACHADO, Hugo de Brito, “*Curso de Direito Tributário*”, São Paulo, Malheiros Editores, 25ª edição 07/2004.

MARTONE, Celso: “*Abalo na economia bate a porta*”, Revista Abinee, dezembro/2008.

MELO, José Eduardo Soares de. “*ICMS Teoria e Prática*”. São Paulo: Dialética, 1995.

MÜLLER, NERI: Planejamento tributário – CCN 5323, 2009

MINISTÉRIO DA FAZENDA Conselho nacional de Política Fazendária – CONFAZ Comissão Técnica Permanente do ICMS – COTEPE. QUADRO I – ARRECADAÇÃO DO ICMS – VALORES CORRENTES - 1996

MINISTÉRIO DA FAZENDA Conselho nacional de Política Fazendária – CONFAZ Comissão Técnica Permanente do ICMS – COTEPE. QUADRO I – ARRECADAÇÃO DO ICMS – VALORES CORRENTES – 1997

MINISTÉRIO DA FAZENDA Conselho nacional de Política Fazendária – CONFAZ Comissão Técnica Permanente do ICMS – COTEPE. QUADRO I – ARRECADAÇÃO DO ICMS – VALORES CORRENTES – 1998

MINISTÉRIO DA FAZENDA Conselho nacional de Política Fazendária – CONFAZ Comissão Técnica Permanente do ICMS – COTEPE. QUADRO I – ARRECADAÇÃO DO ICMS – VALORES CORRENTES – 1999

MINISTÉRIO DA FAZENDA Conselho nacional de Política Fazendária – CONFAZ Comissão Técnica Permanente do ICMS – COTEPE. QUADRO I – ARRECADAÇÃO DO ICMS – VALORES CORRENTES – 2000

MINISTÉRIO DA FAZENDA Conselho nacional de Política Fazendária – CONFAZ Comissão Técnica Permanente do ICMS – COTEPE. QUADRO I – ARRECADAÇÃO DO ICMS – VALORES CORRENTES – 2001

MINISTÉRIO DA FAZENDA Conselho nacional de Política Fazendária – CONFAZ Comissão Técnica Permanente do ICMS – COTEPE. QUADRO I – ARRECADAÇÃO DO ICMS – VALORES CORRENTES – 2002

MINISTÉRIO DA FAZENDA Conselho nacional de Política Fazendária – CONFAZ Comissão Técnica Permanente do ICMS – COTEPE. QUADRO I – ARRECADAÇÃO DO ICMS – VALORES CORRENTES – 2003

MINISTÉRIO DA FAZENDA Conselho nacional de Política Fazendária – CONFAZ Comissão Técnica Permanente do ICMS – COTEPE. QUADRO I – ARRECADAÇÃO DO ICMS – VALORES CORRENTES – 2004

MINISTÉRIO DA FAZENDA Conselho nacional de Política Fazendária – CONFAZ Comissão Técnica Permanente do ICMS – COTEPE. QUADRO I – ARRECADAÇÃO DO ICMS – VALORES CORRENTES – 2005

MINISTÉRIO DA FAZENDA Conselho nacional de Política Fazendária – CONFAZ Comissão Técnica Permanente do ICMS – COTEPE. QUADRO I – ARRECADAÇÃO DO ICMS – VALORES CORRENTES – 2006

MINISTÉRIO DA FAZENDA Conselho nacional de Política Fazendária – CONFAZ Comissão Técnica Permanente do ICMS – COTEPE. QUADRO I – ARRECADAÇÃO DO ICMS – VALORES CORRENTES – 2007

MINISTÉRIO DA FAZENDA Conselho nacional de Política Fazendária – CONFAZ Comissão Técnica Permanente do ICMS – COTEPE. QUADRO I – ARRECADAÇÃO DO ICMS – VALORES CORRENTES – 2008

MINISTÉRIO DA FAZENDA Conselho nacional de Política Fazendária – CONFAZ Comissão Técnica Permanente do ICMS – COTEPE. QUADRO I – ARRECADAÇÃO DO ICMS – VALORES CORRENTES - 2009

O GLOBO EM:
http://oglobo.globo.com/economia/mat/2008/03/12/pib_do_brasil_cresceu_5_4_em_2007_devido_alta_do_consumo_dos_investimentos-426191449.asp

OLIVEIRA, Luis Martins de, et all, “*Manual de Contabilidade Tributária*” São Paulo, Atlas, 3ª. ed., 2004.

PISCITELLI, Roberto Bocaccio. **O Sistema Tributário na Nova Constituição**. 2 ed. ver. e atual. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1989. 546 p.

ROLIM, João Dácio. *Do planejamento tributário como direito ou dever do contribuinte – seus contornos jurídicos gerais e específicos..* In:ROCHA, V. de Oliveira (org.) Planejamento fiscal teoria e prática. 2.v.São Paulo : Dialética, 1998. p.51 - 67.’

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA. Regulamento do ICMS e anexo 3 e seus decretos de 2001.

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA. Santa Catarina Perfil Econômico Social 2009, Elaboração Consultoria de Assuntos Econômicos: José Alberto Meneguzzo, Barbisan – Consultor, Marcelo Oliveira Chacon – Colaborador

Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - 2008 em <http://spedfiscal.sef.sc.gov.br/>

www.fazenda.gov.br/portugues/documentos/2003/EM_Ref.Trib.pdf

VARSAÑO, Ricardo: Texto para discussão nº 405 a evolução do sistema tributário brasileiro ao longo do século: anotações e reflexões para futuras reformas, ano 1996